

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.192, DE 2001

Dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Flávio Arns

PARECER VENCEDOR

Trata-se de proposição que na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional recebeu parecer favorável, sem qualquer alteração, tendo sido saudada como “*uma iniciativa das mais pertinentes e cuja implementação, indubitavelmente, cooperará para a melhoria dos serviços de segurança pública oferecido aos moradores do Distrito Federal*”.

Já nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em parecer elaborado com a habitual lucidez e dedicação, o deputado Agnelo Queiroz, depois de assinalar uma razoável concordância do projeto de lei com os objetivos e a estrutura organizacional da corporação a que se destina, houve por bem propor a sua aprovação na forma de um substitutivo, com o objetivo, inclusive, de compatibilizá-la com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O voto do Relator, no entanto, não foi encampado pela Comissão, razão por que a Senhora Presidente mandou redigir o parecer vencedor, designando o deputado que este subscreve para fazê-lo.

Ao debater a matéria, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, inspirando-se em texto publicado há dois anos pelo então deputado federal Hélio Bicudo, ponderou 1º) que, muito embora não seja apenas uma questão de polícia, a segurança pública deveria encontrar nos órgãos policiais, que constituem a primeira linha de combate à criminalidade, o seu principal ponto de

apoio; 2º) que, no entanto, lamentavelmente, a polícia como existe hoje, compartmentalizada em polícia militar e polícia civil, não atende às necessidades da sociedade em matéria de segurança.

É sabido que, no âmbito do poder legislativo federal, a unificação das polícias tem sido e continua sendo tema de debate, não só porque as polícias militares exercem uma atividade civil segundo concepções e métodos militares, mas também porque os abusos praticados nas atividades de policiamento são julgados por uma justiça especial, da própria corporação. Entende a Comissão de Educação, Cultura e Desporto que esse debate não terminou e que, a despeito da acirrada oposição fundamentada exclusivamente em interesses corporativos, a unificação das polícias é apenas uma questão de tempo.

Entende a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, ainda, que em qualquer projeto de unificação de polícias, mesmo havendo previsão de ramos distintos, segundo a natureza das tarefas a serem executadas, a formação única, de caráter civil, é fundamental. Nesta linha de raciocínio, transformar em norma jurídica o PL nº 4.192, de 2001, equivaleria a ignorar o debate mais do que nunca atual sobre a segurança pública e o questionamento do uso da violência como método preferencial de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

O PL nº 4.192/01 está expressamente moldado na lei que regula o ensino militar no Exército Brasileiro e, portanto, voltado para o enfrentamento bélico, mesmo que o objetivo seja o exercício de funções civis. Demais, subordina a formação da polícia preventiva a comandos militares e não ao poder civil. Assim, o PL nº 4.192/01 trafega na contramão da caminhada irreversível rumo à desmilitarização da polícia, à unidade de comando dos efetivos policiais e à carreira única, que são itens indispensáveis a qualquer plano nacional de segurança pública que se pretenda compatível com o Estado Democrático de Direito.

Estas, em síntese, as razões por que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto votou contrariamente ao PL nº 4.192, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Flávio Arns
Relator